LEI Nº 1069/94

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, e sua esposa MARIA LILI GOUVEIA DE SOUZA, 01 Lote de terra no Loteamento Residencial Floresta, desta Prefeitura, com as seguintes confrontações:

LOTE 31 - 325,00m$^2$
FRENTE: NORTE - 17,00m
LADO DIREITO: OESTE - 25,00m
LADO ESQUERDO: LESTE - 27,00m
FUNDOS: SUL - 7,50m

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ser negociado, permutado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo sera revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 20 de outubro de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO